

CONTRATO DE RATEIO Nº 09/15 de 09/01/2015.

Por este Instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº.11.107/2005 e no Decreto Federal nº.6.017/2007, de um lado, os municípios consorciados: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, e, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupia, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço D'Oeste, todos no Estado de Santa Catarina, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.136.858/0001-88, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 377, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo, Sr. Antonio Celso Pilonetto, portador da Cédula de Identidade nº. 1.337.659-0 SSP/PR e do CPF nº. 285.461.809-20, ajustam a celebração deste **Contrato de Rateio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para a execução de suas finalidades, previstas nos art. 4º e 5º do Estatuto Social.

Parágrafo 1º. – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução das despesas Orçamentárias do Consórcio, tais como: pagamento de água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, consertos e reformas, manutenção de máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados e outras afins.

Parágrafo 2º. – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas no § 1º, serão custeadas com outros recursos do consórcio.


Parágrafo 3º. – Integrará a receita própria do consórcio o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, sobre os proventos de qualquer natureza, retidos nos pagamentos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os recursos destinados ao Consórcio, no valor total de R\$ 13.178.502,12 (Treze milhões cento e setenta e oito mil quinhentos e dois reais e doze centavos) serão repassados pelos entes consorciados da seguinte forma:

a) – O valor mensal destinado à cobertura dos gastos acima previstos para o ano de 2015 é de R\$ 1.048.208,51 (Um milhão quarenta e oito mil, duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo que os valores individuais, mensais e anuais de cada Município consorciado estão demonstrados no quadro abaixo:

b) – Os valores destinados à contrapartida da aquisição de equipamentos para a Sede do Consórcio serão repassados na medida de sua necessidade.



1



Jupiá
SANTA CATARINA

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ: 01 593 132 0001 37
www.jupia.sc.gov.br

VALORES PARA 2015

Município	Medicamentos Mat. Insumos Mensais	Serviços Mensais	Total Mensal	Contrapartida Equipam. anual	Total Anual
1. Bom Sucesso do Sul	5.782,27	27.832,81	33.615,08	11.037,60	414.418,56
2. Campo Erê – SC	8.701,68	31.729,93	40.431,61	31.377,60	516.556,92
3. Chopinzinho	3.177,52	104.345,96	107.523,48	65.880,00	1.356.161,76
4. Clevelândia	4.637,65	66.756,32	71.393,97	57.705,60	914.433,24
5. Coronel Dom. Soares	20.739,12	30.935,15	51.674,27	24.238,20	644.329,44
6. Coronel Martins – SC	597,00	9.527,22	10.124,22	8.231,40	129.722,04
7. Coronel Vivida	13.519,30	96.423,14	109.942,44	72.791,40	1.392.100,68
8. Galvão – SC	2.168,18	11.653,90	13.822,08	11.637,00	177.501,96
9. Honório Serpa	9.682,45	34.274,44	43.956,89	19.958,40	547.441,08
10. Itapejara D'Oeste	24.888,32	75.351,43	100.239,75	35.269,20	1.238.146,20
11. Jupiá – SC	8.056,40	9.012,16	17.068,56	7.192,80	212.015,52
12. Mangueirinha	35.564,41	67.068,13	102.632,54	57.066,00	1.288.656,48
13. Mariópolis	22.793,20	39.136,60	61.929,80	20.993,40	764.151,00
14. Novo Horizonte – SC	4.105,25	9.512,66	13.617,91	9.208,80	172.623,72
15. São Bernardino – SC	536,84	11.473,32	12.010,16	8.971,20	153.093,12
16. São João	15.461,41	52.629,13	68.090,54	35.520,00	852.606,48
17. São L. D'Oeste – SC	2.548,93	64.555,20	67.104,13	72.992,40	878.241,96
18. Saudade do Iguaçu	22.729,12	35.891,15	58.620,27	16.767,00	720.210,24
19. Sulina	7.063,13	17.594,89	24.658,02	11.365,80	307.262,04
20. Vitorino	11.219,60	28.533,19	39.752,79	21.796,20	498.829,68
Total	223.971,78	824.236,73	1.048.208,51	600.000,00	13.178.502,12

Parágrafo Único. - Os valores integrantes do contrato de rateio são compostos de duas partes:

a) Medicamentos, materiais, insumos e serviços - calculados com base no valor médio executado nos meses de janeiro a junho de 2014, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), visando garantir a previsão de crescimento da demanda no atendimento aos usuários dos municípios consorciados para o exercício de 2015; e,

b) Investimentos em modernização de equipamentos - calculado percaptamente entre os Municípios consorciados, para atender a contrapartida na aquisição e modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para a Sede do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes na "Cláusula Segunda" serão repassados mensalmente pelos municípios até o dia 20 (vinte) de cada mês, exceto no mês de dezembro que será antecipado para o dia 15 (quinze).

Parágrafo Segundo: No mês de janeiro o valor mensal será na forma de antecipação, nos demais meses o valor será de acordo com faturamento, que poderá variar para mais ou para menos, conforme a utilização de cada município, exceto os recursos para investimentos.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos serviços realizados, medicamentos, materiais e insumos utilizados pelos contratantes, serão pagos, mensalmente, mediante a emissão de boleto bancário ou mediante débito na conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, de cada CONTRATANTE, através de autorização previamente assinada e com validade para o ano de 2015.

Parágrafo Quarto: Os recursos destinados ao atendimento da contrapartida de investimentos serão repassados à medida que forem sendo realizadas as aquisições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos Municípios que representam dotação orçamentária compatível com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos ao ente consorciado, conforme previsto no § 2º, do art. 11, do Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

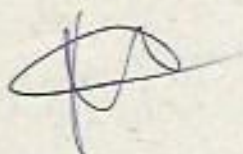
I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LC) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir o boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE, ou, quando restar autorizado, promover o débito na conta-corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do Consórcio, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado.
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléa do Consórcio.

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

- a) Pagar o boleto bancário relativo ao valor mensal conforme aqui previsto, no vencimento, ou, manter o débito mensal junto ao banco onde se encontra a conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) Pagar os valores mensais excedentes ao aqui previsto através de boleto bancário.
- c) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pela Assembléa do Consórcio.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCONTRO DE CONTAS

No mês de Janeiro de 2016 será realizado o encontro de contas anual, após o fechamento do faturamento dos municípios da competência dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2015 e término para 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de dois terços (2/3) do potencial de votos do Consórcio.

CLÁUSULA-NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento foi aprovado na Assembléia Geral do Consórcio, realizada em 11 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



Município de Jupia – SC, 09 de Janeiro de 2015.


ALCIR LUZA
Prefeito Municipal

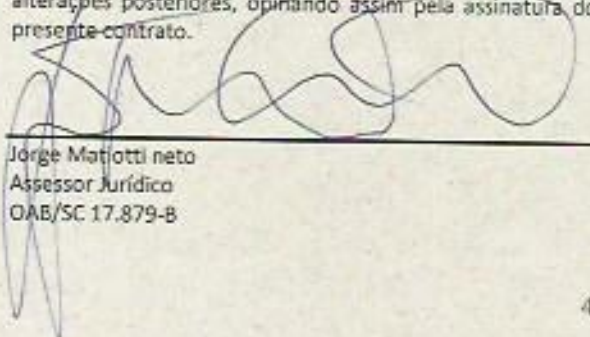
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
CNPJ nº. 00.136.858/0001-88
Antonio Celso Pilonetto – Presidente do CONIMS

EVANDOR MARCELO MONTEMEZZO
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:	 Lais Pokojewski Assistente Administrativo CPF 083.321.889-39 Matr. 855101	NOME:	 Sabrina Velando Assistente Administrativo CPF 072.525.439-58 Matr. 311/01
CPF:		CPF:	
ASSINATURA		ASSINATURA	

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jorge Mattiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B